

Estabelece a organização e funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral, dá outras providências e regulamenta a matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução 07/2010 - CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2012 - CNE/CEB - que apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.517 de 27, de dezembro de 2011, institui a Educação Integral em jornada ampliada e dispõe sobre as diretrizes para sua implantação no Sistema

Municipal de Ensino de Salvador;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23.772 de 02 de janeiro de 2013, que determina a elaboração de plano para implantação do Programa Aluno em Tempo Integral na Rede Pública Municipal do Salvador;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal;

CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente,

RESOLVE:

Publicar Instrução Normativa da Matriz Curricular para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Salvador.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 25 de maio de 2015.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal do Salvador ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas e alimentação, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único será de 9 tempos para o Ensino Fundamental I e 8 tempos para o Ensino Fundamental II, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral será das 8:00 às 16:30 para o Ensino Fundamental I e das 8:00 às 16:40 para o Ensino Fundamental II.

Art. 3º O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural de posicionamento interétnico.

Parágrafo único. A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art. 4º Os componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatória se organizam por áreas do conhecimento:

I - Linguagem

- a) Língua Portuguesa
- b) Educação Física
- c) Arte

II - Ciências Exatas

- a) Matemática

III - Ciências Naturais

- a) Ciências

IV - Ciências Humanas

- a) História
- b) Geografia

V - Ensino Religioso

Art. 5º - Compõem a Parte Diversificada do Currículo:

I - Eixo Acompanhamento Pedagógico

- a) Estudo Dirigido
- b) Oficina de Língua Portuguesa
- c) Oficina de Matemática

II - Eixo Comunicação, Ciência e Tecnologia

- a) Optativa Letramento e Alfabetização
- b) Optativa Produção Textual
- c) Optativa Educomunicação
- d) Optativa Jogos Matemáticos
- e) Optativa Jogos de Raciocínio Lógico
- f) Optativa Programação
- g) Optativa Iniciação Científica
- h) Língua Estrangeira
- i) Optativa Língua Estrangeira

§ 1º A Língua Estrangeira é componente curricular obrigatório para o Ensino Fundamental I e II.

§ 2º A Optativa Língua Estrangeira consiste na possibilidade da ampliação das experiências para com a Língua Estrangeira obrigatória do currículo.

§ 3º A escolha das Optativas do Eixo Comunicação, Ciências e Tecnologia deve se realizar de maneira a oferecer todas as Atividades Pedagógicas elencadas no item II durante o Ensino Fundamental, de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa, garantindo a experiência dos educandos nas vivências supracitadas.

§ 4º A Optativa de Jogos Matemáticos é obrigatória para o Ensino Fundamental I assim como a Optativa de Jogos de Raciocínio Lógico é obrigatória para o Ensino Fundamental II.

III - Práticas Esportivas

- a) Optativa Ludicidade
- b) Optativa Esportes de Rede/Quadra
- c) Optativa Atletismo
- d) Optativa Capoeira
- e) Optativa Ginástica
- f) Optativa Lutas
- g) Optativa Xadrez

IV - Eixo Artes

- a) Optativa Danças
- b) Optativa Artes Visuais
- c) Optativa Teatro
- d) Optativa Música

V - Eixo Educação Cidadã

- a) Protagonismo Juvenil
- b) Projeto de Vida
- c) Optativa Iniciação à Filosofia
- d) Iniciação às Ciências Sociais
- e) Optativa Educação e Sustentabilidade
- f) Optativa Cultura Baiana
- g) Optativa Ética e Cidadania

§ 5º O Protagonismo Juvenil e o Projeto de Vida são obrigatórios para o Ensino Fundamental II do 7º ao 9º ano.

Art. 6º As Atividades Pedagógicas/Optativas serão compostas por dois tempos pedagógicos de 50 minutos cada, e devem ser eleitas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

Art. 7º O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

Parágrafo único. Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.

Art. 8º As Diretrizes Curriculares para as Escolas Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal do Salvador consistem no documento de referência para implementação das práticas educativas das escolas de Educação Integral da Rede Pública Municipal.

Art. 9º A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos Marcos de Aprendizagem da Rede Municipal e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 As escolas Quilombolas e Escolas do Campo devem considerar as especificidades próprias de sua comunidade na efetivação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 11 O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade.

Art. 12 A avaliação da aprendizagem, nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais dos educandos, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando.

I - O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;

II - O desempenho acadêmico dos educandos no Ensino Fundamental I será registrado:

a) por meio de marcação das habilidades alcançadas e pareceres descritivos para a Base Comum e Língua Estrangeira da Parte Diversificada;

b) pela elaboração de pareceres descritivos para os componentes curriculares da Parte Diversificada - Atividades Pedagógicas/Optativas.

III - O desempenho acadêmico dos educandos no Ensino Fundamental II será registrado:

a) em valores decimais para os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira da Parte Diversificada;

b) pela elaboração de pareceres descritivos para os demais componentes curriculares da Parte Diversificada - Atividades Pedagógicas/Optativas.

IV - A construção de parecer descritivo do educando deve ser realizado por meio de Conselho de Classe, considerando os registros dos docentes acerca do desempenho de cada estudante nos componentes curriculares conforme orientações da Diretoria Pedagógica - Secretaria Municipal da Educação de Salvador.

Art. 13 A reunião de Conselho de Classe para a elaboração do parecer descritivo ocorrerá ao final do primeiro bimestre, no qual se fará registro do parecer diagnóstico e ao final do segundo bimestre para o parecer do 1º semestre e ao final do 4º bimestre para parecer do 2º semestre, ou parecer final, sem prejuízo do tempo pedagógico dos educandos.

§ 1º O Conselho de Classe, órgão colegiado de cunho deliberativo, é composto por docentes, coordenação pedagógica e gestão escolar que, de forma coletiva, discutem e propõem ações educativas com vistas ao fortalecimento do processo ensino aprendizagem.

§ 2º As reuniões de Conselho de Classe devem ser registradas em Ata, assinada por todos os presentes.

Art. 14 A composição da carga horária docente, em conformidade com a Matriz Curricular, é de responsabilidade da gestão escolar, atendendo ao Estatuto do Magistério Público do Município de Salvador e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 O perfil do docente das escolas de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas, preferencialmente, professores de 40 horas na mesma instituição de ensino.

Art. 16 Os docentes atuarão com a Parte Diversificada conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e terão sua carga horária distribuída para desenvolver os componentes curriculares conforme:

I - Formação específica para a área do conhecimento de atuação de acordo com o Estatuto do Magistério Público do Município de Salvador;

II - Perfil profissional para o componente curricular pretendido.

ANEXO I

COMPONENTES CURRICULARES - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS/ OPTATIVAS

EIXO	ATIVIDADE PEDAGÓGICA/OPTATIVA
COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO
	PRODUÇÃO TEXTUAL
	EDUCOMUNICAÇÃO
	JOGOS MATEMÁTICOS
	JOGOS DE RACIOCÍNIO LÓGICO
	PROGRAMAÇÃO
	INICIAÇÃO CIENTÍFICA
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (OPTATIVA)
PRÁTICAS ESPORTIVAS	JOGOS E LUDICIDADE
	ESPORTES DE REDE/QUADRA
	ATLETISMO
	CAPOEIRA
	GINÁSTICA
	LUTAS
	XADREZ
ARTES	DANÇAS
	ARTES VISUAIS
	TEATRO
	MÚSICA
EDUCAÇÃO CIDADÃ	INICIAÇÃO À FILOSOFIA
	INICIAÇÃO ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS
	EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
	ÉTICA E CIDADANIA
	CULTURA BAIANA

